




MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

LEI Nº. 341 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

PUBLICADO	
EM	01/12/2010
<input checked="" type="checkbox"/> ORGÃO OFICIAL	EDIÇÃO Nº 2984
<input type="checkbox"/> MURAL	
	
SEC. ADMINISTRAÇÃO	

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AS ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM, entidade nacional de representação dos Municípios do Estado do Paraná; com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ - AMP, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado do Paraná; bem como, com a Associação dos Municípios do Centro do Paraná – AMOCENTRO, entidade microrregional de representação dos Municípios do Estado do Paraná.

Art. 2º A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Campina do Simão junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

- I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;
- II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;
- III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;
- IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a(s) entidade(s) em valores mensais a serem estabelecidos na Assembleia-Geral anual da mesma.

Parágrafo único. As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembleias Gerais.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
Estado do Paraná

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Campina do Simão, 29 de novembro de 2010.


Emilfo Altemiro Lazzaretti
Prefeito Municipal